



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2021/2024

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, nesta Cidade, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº **11/2022**, torna público que **às 09h00min do dia 24 de maio de 2023**, na sede dessa Prefeitura Municipal do Estado do Paraná, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, do tipo "**MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**", conforme especificações do ANEXO I deste Edital. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, em consonância com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e também pela Lei Complementar nº 123 de 14/02/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/06/93, além das demais legislações pertinentes.

Data para início do recebimento das propostas: A partir das 15h00min do dia 11/05/2023.

Data para fim de recebimento das propostas: 08h00min do dia 24/05/2023.

Início da sessão de disputa de preços: às 09h00min do dia 24/05/2023.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (auxílio alimentação), que serão concedidos aos servidores municipais efetivos e contratados por tempo determinado de Siqueira Campos, de acordo com a Lei municipal nº 1635/2023.

1.2 O valor máximo deste edital é de **R\$ 1.468.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos reais)**.

1.3 Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as do últimas.

1.4 A licitação é por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.5 O critério de julgamento adotado será a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. A taxa de administração máxima admitida será de 3%, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência (Anexo I).

1.7. Será permitida taxa de administração "zero" ou negativa, conforme admitido pelo TCU.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.46.00.00	Auxílio – Alimentação
-----------------	-----------------------

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(7)01.002/2.100/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Ouvidoria municipal
(20)01.003/2.003/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Assessoria jurídica
(39)02.001/2.012/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de contratos, Licitações e compra de materiais.
(54)02.001/2.101/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de recebimento e distribuição de materiais.
(63)02.001/2.102/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de recursos humanos.
(73)02.001/2.105/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de indústria, comércio, trabalho e emprego.
(80)02.001/2.103/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de comunicação e marketing
(86)02.001/2.104/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de tecnologia e informática.
(94)02.002/2.107/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de convênios.
(101)02.002/2.108/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de turismo.
(133)03.001/2.115/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Fundo Municipal de Educação – Educação Especial
(145)03.001/2.116/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000, 102, 103, 104	Fundo Municipal de Educação – Fundamental.
(118)03.001/2.117/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000, 102	Fundo Municipal de Educação – Educação Infantil.
(153)03.001/2.144/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	102	Fundo Municipal de Educação – EJA
(172)03.002/2.122/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de Esportes diversos
(188)03.003/2.113/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de cultura.
(203)04.001/2.123/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão municipal de proteção social básica e especial.
(269)04.002/2.131/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de atenção básica a saúde e transporte de pacientes.
(292)04.002/2.134/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Fundo municipal de saúde.
(318)05.001/2.136/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de inspeção municipal.
(344)05.002/2.137/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de desenvolvimentos urbano e ambiental.
(376)05.003/2.139/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de manutenção de veículos e equipamentos.
(360)05.003/2.952/3.3.90.39.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Manutenção do Posto de Bombeiro comunitário.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 **Poderão participar desta Licitação** todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.4 **Não poderá participar da licitação** a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil **(ANEXO 04)**.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil **(ANEXO 04)** e

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04

3.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor taxa de administração;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

4.8 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.12 A participação será para ampla concorrência.

4.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

(Explicação: Nos termos do art. 3º, §3º da Lei n. 8.248/1991, a aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico).

- 4.14 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.14.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.14.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.14.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.14.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.14.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.14.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.14 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a taxa de administração, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 Valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo, fracionados até o limite de **02 (duas)** casas após a vírgula;
- 6.1.2 A taxa de administração;
- 6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 6.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pela **taxa de administração**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance **de taxa inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores **ou percentuais** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Explicação Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse item.

7.10 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

7.11A *etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

7.12A *prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

7.13 *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

7.14 *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesma taxa, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da menor taxa de administração registrada, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 O Critério de julgamento adotado será a **menor taxa de administração por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou menor taxa** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa (aberto e fechado quando este for utilizado)

7.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1 no país;

7.28.2 por empresas brasileiras;

7.28.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço e taxa de administração em relação a taxa máxima estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

~~8.7.1~~ Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.2 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.7.2.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.2.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.2.3 Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade.

8.7.2.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.7.2.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.2.6 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.2.7 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.2.8 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for

8.8 Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

8.9 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9.1 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.6 Habilitação jurídica:

9.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

9.6.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.6.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.6.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.6.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

OBS.: O contrato social pode ser substituído por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

9.6.9 RG e CPF ou CNH do Sócio Administrador;

9.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.7.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.7.7 Caso o licitante detentor da menor taxa de administração seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.7.8 Qualificação Econômico-Financeira.

9.7.8.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo há 120 (cento e vinte) dias, independente de nele constar ou não o prazo de validade;

Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços, demonstrando que a empresa proponente prestou ou presta serviços especializados na administração de sistemas de cartões alimentação/refeição, compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica.

9.8.1 OUTRAS DECLARAÇÕES

9.8.1.1. ANEXO VI – Declaração Inidoneidade

9.8.1.2 ANEXO VII – Declaração Habilitação

9.8.1.3. ANEXO VIII – Declaração menor de idade;

9.8.1.4. ANEXO IX – Declaração ME/EPP

9.8.1.5. ANEXO X – Declaração Responsabilidade

9.8.1.6 ANEXO XI – Declaração Vínculo

9.8 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.8.1 Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.8.2 Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.8.3 Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.8.4 Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.8.4.1 Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.8.5 Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.8.6 Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.8.7 Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.8.8 Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as

exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3 Em caso de indisponibilidade do sistema, ou a critério da Administração, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br, após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(a) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Siqueira Campos quanto do emissor;

10.1.4 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo(a) pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.

10.1.5 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

10.1.6 É facultado o(a) pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

10.1.7 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) DESCLASSIFICARÁ ou INABILITARÁ, conforme o caso, e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito na plataforma, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro na plataforma, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.8 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, condicionado a continuidade do benefício do auxílio alimentação aos servidores municipais.

16.9 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.9.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

20.1.1 - Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar a proposta via Sistema BLL ou remessa postal;
- b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pelo Município, durante a análise da proposta;
- c) Deixar de manter as condições de habilitação e endereço atualizado na plataforma BLL;
- d) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação.
- e) Para os casos correlatos a este item, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos do Município pelo prazo de até 06 (seis) meses.

20.1.2 - Deixar de celebrar a ata de registro de preços:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura da ata de registro de preços: impedimento de licitar e contratar com o Município por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
- b) Recusar-se ou deixar de assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar e contratar com o Município por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
- c) Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente à ata de registro de preços: impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e multa

de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.

20.1.3 - Fraudar ou falhar na execução da ata de registro de preços, e ensejar retardamento de sua execução:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da ata de registro de preços; impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.

c) Entregar produtos com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou na ata de registro de preços, se recusando ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pelo Contratante: impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.

d) Deixar de prestar garantia técnica a qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital de licitação: impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.

20.1.3.1 - Nos casos em que a empresa inadimplente entregar os produtos durante o processo para sua penalização, fica facultado à Contratante receber o produto e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela Administração.

20.1.4 - Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com o Município por até 02 (dois) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 02 (dois) anos.

20.1.4.1 - As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação à:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;

b) Valor da ata de registro de preços, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

20.1.5 - Cometer fraude fiscal:

a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;

c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

d) Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação à:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;

b) Valor da ata de registro de preços, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo:

a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

20.1.6.1- Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou da ata de registro de preços.

20.2 - Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total da ata de registro de preços, incidindo sanções específicas, conforme item 21.1.3 acima.

20.3 - As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

20.4 - Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.5 - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

20.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na plataforma e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

20.7 - A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

20.8 - Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

20.9 - Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

20.10 - Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a ata de registro de preços, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

20.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Marechal Deodoro, nº 1837, Centro, Siqueira Campos/ Pr.

20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta de preço;

ANEXO III – Modelo de proposta de preço final;

ANEXO IV – Termo de Adesão – BLL

ANEXO V – Custo pela utilização do sistema;

ANEXO VI – Declaração Inidoneidade

ANEXO VII – Declaração Habilitação

ANEXO VIII – Declaração menor de idade;

ANEXO IX – Declaração ME/EPP

ANEXO X – Declaração Responsabilidade

ANEXO XI – Declaração Vínculo

ANEXO XII – Minuta de Contrato

Siqueira Campos, 09 de maio de 2023.

Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (auxílio alimentação), que serão concedidos aos servidores municipais efetivos e contratados por tempo determinado de Siqueira Campos, de acordo com a Lei municipal nº 1635/2023.

1.1 – DA JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei municipal nº 1635/2023, que dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação aos servidores efetivos e contratados por tempo determinado conforme a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Siqueira Campos, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento dos referidos benefícios.

1.2 DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Art. 1º Esta lei (1635/2023) institui o Auxílio Alimentação a ser concedido aos servidores, nos termos que especifica abaixo:

Seção I - Do Auxílio Alimentação

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado conforme a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º O valor do auxílio alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor, até no máximo o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente a qual se refere o benefício e será pago aos servidores, da seguinte forma:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), ao servidor público em exercício em carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao servidor público em exercício em carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

III - R\$ 100,00 (cem reais) ao servidor público em exercício em carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

§ 2º O auxílio-alimentação instituído por esta Lei possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento, remuneração e não compõe, em nenhuma circunstância, os vencimentos remuneratórios do servidor público.

§ 3º O auxílio alimentação não será:

I - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

II - Considerado para efeito de cálculo de Gratificação Natalina;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º O auxílio alimentação será reajustado anualmente no mês de abril, mediante a aplicação do índice inflacionário IPCA/IBGE, acumulados nos últimos 12 (doze) meses, através de Decreto.

§ 5º O servidor em gozo de férias ou licença prêmio terá direito de receber o auxílio alimentação integralmente.

§ 6º Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 7º O afastamento do servidor em decorrência de participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação do titular da pasta, será considerado como dia de trabalho para fins de recebimento de auxílio alimentação, bem como as faltas justificadas.

§ 8º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção do valor relativo ao auxílio alimentação, conforme a totalidade da carga horária acumulada, já os servidores cujos cargos são submetidos à jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais, em razão do direito de redução, permitido pelo art. 108B da Lei nº 001/1998, terão direito ao valor integral do auxílio-alimentação, enquadrados conforme a carga horária de seu cargo.

Seção II - Das Vedações

É vedada a concessão do auxílio alimentação:

I - aos estagiários;

II - aos aposentados e pensionistas;

III - ao servidor que apresentar mais que 03 (três) faltas injustificadas, sem prejuízo do desconto de sua proporcionalidade até esse limite;

IV - aos servidores que estiverem em gozo de licença para o serviço militar, para a atividade política, para tratar de interesses particulares, para desempenho de mandado classista;

V - aos servidores afastados do serviço público temporariamente, enquanto respondem por processo administrativo ou que se encontrarem suspensos em decorrência do mesmo;

VI - Agentes Políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998;

VII - aos ocupantes de cargos em comissão, nomeados para função de direção, chefia e assessoramento, exceto aos servidores efetivos que ocupam cargos por nomeação;

VIII - que se encontrarem detidos ou reclusos;

IX - após a inativação ou rescisão do contrato de trabalho entre o beneficiário e o Município;

X - os beneficiados admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

XI - aos servidores afastados do cargo em virtude de ordem judicial.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo os afastamentos por licenças para tratamento de saúde e acidente em serviço até o limite de 90 (noventa) dias; licença por motivo de doença de pessoa de família até o limite de 15 (quinze) dias, bem como os afastamentos por licença maternidade, paternidade, à adotante.

§ 2º Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri e as ausências permitidas nos incisos I a III do art. 105 e reduções do art. 108B da Lei nº 001/1998.

Art. 4º O servidor poderá renunciar ao direito aos benefícios criados por meio desta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia próprio.

Seção III - Disposições Complementares

Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores públicos municipais, por meio de crédito em ticket, cartão, documento, crédito em folha de pagamento ou outra forma que melhor atenda a conveniência e os objetivos da administração pública municipal.

§ 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com caput deste artigo, autorizados a celebrar contrato com pessoa jurídica desta natureza, devendo observar os procedimentos legais para a contratação pública, de forma optativa, observando a oportunidade e conveniência de cada ente.

§ 2º Em caso de contratação, fica estabelecido que os servidores beneficiados somente poderão utilizar do crédito nos estabelecimentos comerciais localizados no município de Siqueira Campos, Paraná e devidamente credenciados ao programa.

Art. 6º No caso de crédito em ticket ou cartão, o auxílio alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

§ 1º No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, fica o infrator sujeito à penalidade de suspensão do auxílio alimentação no período de sessenta dias;

§ 2º No caso de reincidência o servidor terá suspenso o benefício por um ano.

Art. 7º Em caso de adoção da modalidade de "cartão alimentação", a primeira via será fornecida pela Administração Pública. No caso de perda ou extravio o servidor arcará com os custos da segunda via do cartão.

Seção IV - Disposições Finais

Art. 8º O auxílio alimentação será concedido aos servidores enquadrados nos termos desta Lei.

Art. 9º Compete à Divisão de Recursos Humanos acompanhar os apontamentos de licenças e faltas dos servidores, ficando responsável pelo controle da concessão do benefício dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Para cumprimento das disposições contidas no caput deste artigo, a Divisão de

Recursos Humanos se valerá de registros, relatórios, ou documentos a serem fornecidos pelas respectivas Secretarias Municipais, Departamentos ou Divisões onde os servidores estiverem lotados.

Art. 10. Os valores indevidamente recebidos pelo servidor deverão ser restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, de cada Poder, órgão ou Secretaria.

2 - DOS CRÉDITOS

2.1. O município fará o pagamento até o 10 (décimo) dia útil de cada mês à proponente contratada, referente ao crédito do auxílio alimentação, via depósito bancário em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo em seu corpo a descrição do serviço prestado, valor unitário e total, número e modalidade da licitação e número do contrato e relatório dos créditos nos cartões com nome, registro geral e valor do crédito para conferência.

2.2. A efetivação do crédito nos cartões magnéticos, eletrônicos, ou de tecnologia similar, deverá ser feita rigorosamente no 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento mediante a apresentação da nota fiscal.

2.3. A Contratada deverá encaminhar para a fiscalização do contrato, imediatamente após a efetivação do crédito, relatório de comprovação da efetivação dos créditos, contendo data e hora da efetivação, relação de servidores e respectivos valores, para conferência pela Fiscalização;

2.4. É de responsabilidade do MUNICÍPIO de Siqueira Campos, por meio do Departamento de Recursos Humanos, informar em até 03 (três) dias úteis antes da data do crédito, os valores que deverão ser creditados em cada cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar.

2.5. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência, até que o servidor utilize de todo valor do saldo do cartão.

3. DOS CARTÕES

3.1. A empresa contratada deverá efetuar a confecção e fornecimento de aproximadamente 727 unidades de cartões benefícios, para os servidores da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da CONTRATANTE e do quadro de pessoal, sem ônus para o Município e servidores.

3.2 Os cartões auxílio alimentação deverão ser numerados sequencialmente, personalizados com o nome do servidor e matrícula, designação da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, indicar a validade, ser protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e recarregável mensalmente, devendo ser confeccionados com tecnologia de chip de dados para evitar fraudes e falsificações.

3.3 A emissão dos cartões auxílio alimentação será feita após o envio da listagem de servidores apresentada pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos, sem ônus para o Município e servidores.

3.4 A validade do cartão não poderá ser inferior a 12 meses, contados da data de sua emissão;

3.5 Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento Eletrônica;

3.6 Cartões com defeitos de origem que impossibilite a sua utilização, a emissão da 2ª via de cartões e senhas deverá ser no prazo máximo de até (07) dias úteis após a solicitação do beneficiário, sem ônus para o Município e servidores;

3.7 Em caso de perda ou extravio o servidor arcará com os custos da segunda via do cartão.

4 DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros em estabelecimentos comerciais credenciados.

4.2 A PROPONENTE VENCEDORA deverá disponibilizar gratuitamente serviços de atendimento ao beneficiário do auxílio alimentação via ligação gratuita e WEB para acesso das seguintes informações: consulta de saldo do cartão e locais de utilização dos últimos 90 (noventa) dias; consulta de rede afiliada e saldo via WEB; comunicação de perda, roubo, extravio ou danos e solicitação de 2ª via de cartão ou senha. A empresa vencedora deverá dispor de central de atendimento ao usuário por internet e telefone, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo das 09:00 às 20:00 horas.

4.3 A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos. Deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, que possibilite a inclusão/exclusão de beneficiários, alterações de cadastro, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros.

4.4 O reembolso às empresas da rede de estabelecimentos será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da proponente vencedora, independente da rescisão do contrato ou término da vigência, ficando claro que a contratante não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso.

4.5 A não execução/prestação e entrega no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas neste edital e nas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93.

4.6 Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

4.7 Haverá acompanhamento da Administração Municipal, na execução do objeto contratado, através da Secretaria Municipal de Administração a qual compete a fiscalização e gestão do contrato.

4.8 A proponente vencedora assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes para prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

4.9 A Prefeitura Municipal de Siqueira Campos poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de cartão e/ou estorno de créditos referente a seus servidores;

4.10 Não poderá haver carência para o início de fornecimento dos serviços objeto da licitação;

4.11 A empresa vencedora é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão;

4.12 Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura de contrato;

4.13 Serão exigidas providencias imediatas quanto á correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos em relação à execução dos serviços contratados.

5 DA REDE DE ESTABELECIMENTOS:

5.1 - No ato da assinatura do contrato a proponente vencedora deverá apresentar uma relação de no mínimo estabelecimentos comerciais credenciados no município de Siqueira Campos, condizentes com o objeto licitado, sendo que dentre estes estabelecimentos, no mínimo:

- 02 (dois) supermercados de redes distintas;
- 02 (duas) padarias e confeitarias, substituível por mercado que ofereça tal serviço;
- 02 (dois) açougues, substituível por mercado que ofereça tal serviço;
- 01 (um) hortifrúteis, substituível por mercado que ofereça tal serviço;

5.2 - A comprovação será feita através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

5.3 - A Contratada deverá manter na rede de estabelecimentos, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

5.4 - A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone, além de taxa e prazo de reembolso ao estabelecimento comercial;

5.5 - A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

5.6 – Diante de situação de inadimplência ou descumprimento do contrato, a contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução;

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades, orientações e solicitações da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, mediante Solicitação de Fornecimento, ou outro instrumento equivalente em nome da proponente vencedora.

6.2 – O contrato formalizado com a empresa vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, condicionado a continuidade do benefício do auxílio alimentação aos servidores municipais.

7 - DO VALOR ESTIMADO E DA ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

7.1 O valor máximo da presente licitação está estimado aproximado em **R\$ 1.468.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos reais)** anual, sendo o valor mensal aproximado a ser repassado de R\$ 122.350,00 (cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

7.2 Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, contida neste Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2023.

*** EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM QUE COMPÕEM O OBJETO DESCRITO NO SITE DA BLL E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO, PREVALECERÃO AS ÚLTIMAS.**

Item	Qtd	Descrição	Valor anual	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA
01	01	Serviço de fornecimento, administração e gerenciamento do auxílio alimentação por meio de crédito em cartão.	R\$ 1.468.200,00	3%

7.3 No valor cobrado como **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, bem como taxas, impostos, e demais despesas diretas e indiretas.

7.4 Será permitida taxa de administração "zero" ou negativa, conforme admitido pelo TCU (Acórdão 1556/2014 - Segunda Câmara e Acórdão Nº 2004/2018 – TCU – 1ª Câmara)

7.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.5.1 O critério de julgamento da licitação será a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

7.5.2 A taxa de administração máxima admitida será de 3% (três por cento), para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.46.00.00	Auxílio – Alimentação
-----------------	-----------------------

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(7)01.002/2.100/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Ouvidoria municipal
(20)01.003/2.003/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Assessoria jurídica
(39)02.001/2.012/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de contratos, Licitações e compra de materiais.

(54)02.001/2.101/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de recebimento e distribuição de materiais.
(63)02.001/2.102/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de recursos humanos.
(73)02.001/2.105/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de indústria, comércio, trabalho e emprego.
(80)02.001/2.103/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de comunicação e marketing
(86)02.001/2.104/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de tecnologia e informática.
(94)02.002/2.107/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de convênios.
(101)02.002/2.108/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de turismo.
(133)03.001/2.115/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Fundo Municipal de Educação – Educação Especial
(145)03.001/2.116/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000, 102, 103, 104	Fundo Municipal de Educação – Fundamental.
(118)03.001/2.117/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000, 102	Fundo Municipal de Educação – Educação Infantil.
(153)03.001/2.144/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	102	Fundo Municipal de Educação – EJA
(172)03.002/2.122/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de Esportes diversos
(188)03.003/2.113/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de cultura.
(203)04.001/2.123/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão municipal de proteção social básica e especial.
(269)04.002/2.131/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de atenção básica a saúde e transporte de pacientes.
(292)04.002/2.134/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Fundo municipal de saúde.
(318)05.001/2.136/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de inspeção municipal.
(344)05.002/2.137/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de desenvolvimentos urbano e ambiental.
(376)05.003/2.139/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de manutenção de veículos e equipamentos.
(360)05.003/2.952/3.3.90.39.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Manutenção do Posto de Bombeiro comunitário.

9 DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 O prazo de entrega dos cartões é de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2 A entrega dos cartões objeto desta licitação deverá ser realizada no Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro, **Siqueira Campos - PR, CEP: 84940-000.**

9.3 Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, devem ser entregues bloqueados e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento Eletrônica;

9.4 Cartões com defeitos de origem que impossibilite a sua utilização, a emissão da 2ª via de cartões e senhas deverá ser no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação do beneficiário, sem ônus para o Município e servidores;

9.5 Em caso de perda ou extravio o servidor arcará com os custos da segunda via do cartão.

9.6 Os itens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

9.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

9.9. Todos os cartões deverão estar em perfeitas condições de uso.

9.10. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

9.11 Esclarecimentos sobre as autorizações de fornecimento e entregas poderão ser obtidos através do telefone (43) 3571 1122 ou no e-mail compras@siqueiracampos.pr.gov.br - Departamento de Compras.

9.12 Todas as despesas com a entrega, frete, carregamento, descarregamento e outras correrão por conta da **empresa contratada**.

9.13 O contratado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

9.14 A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

10 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

O índice de percentual contratado não sofrerá reajuste.

11 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Detentor do Contrato se submeterá à fiscalização do Município, ficando desde já designados os servidores fiscais: Louise de Melo Sabino – Secretaria de Administração, Flavia Fatima de Moraes Geraldo – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Paulo Cezar de Oliveira – Secretaria de Saúde e Assistência Social e Alexandre Bianchi de Souza – Secretaria de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, nomeados através da Portaria **077/2022, 103/2022 e 32/2023**, e o Diretor/ Secretário Municipal responsável pela solicitação, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

11.2 Caberá aos responsáveis pela fiscalização, também o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo ser formalizado através de memorando à Secretaria Municipal de Administração, junto ao setor Licitações e Contratos, os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 Da Contratante:

12.1.1 Atestar na nota fiscal e/ou fatura a efetiva entrega do objeto do Contrato, conforme representado pela nota de empenho;

12.1.2 Aplicar ao detentor do Contrato penalidades, quando for o caso;

12.1.3 Prestar ao detentor do Contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

12.1.4 Efetuar o pagamento ao detentor do Contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

12.1.5 Notificar, por escrito, ao detentor do Contrato da aplicação de qualquer sanção.

12.2 Da Contratada:

- 12.2.1 Fornecimento do objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 12.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços fornecidos;
- 12.2.3 Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 12.2.4 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 12.2.5 Fornecer o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O município fará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil de cada mês à proponente contratada do crédito do auxílio alimentação, mediante a emissão da nota fiscal, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

13.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento será realizado após a entrega do Serviço solicitado na Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

14.1.1 Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar a proposta via Sistema BLL ou remessa postal;
- b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pelo Município, durante a análise da proposta;
- c) Deixar de manter as condições de habilitação e endereço atualizado na plataforma;
- d) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação.

14.1.1.1 Para os casos correlatos a este item, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos do Município pelo prazo de até 06 (seis) meses.

14.1.2 Deixar de celebrar a ata de registro de preços:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura da ata de registro de preços: impedimento de licitar e contratar com o Município por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
- b) Recusar-se ou deixar de assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar e contratar com o Município por até 01 (um) ano e multa de 20%

(vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

c) Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente à ata de registro de preços: impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.

14.1.3 Fraudar ou falhar na execução da ata de registro de preços, e ensejar retardamento de sua execução:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.

a) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da ata de registro de preços; impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.

b) Entregar produtos com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou na ata de registro de preços, se recusando ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pelo Contratante: impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.

c) Deixar de prestar garantia técnica a qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital de licitação: impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.

14.1.3.1 Nos casos em que a empresa inadimplente entregar os produtos durante o processo para sua penalização, fica facultado à Contratante receber o produto e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela Administração.

14.1.4 Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com o Município por até 02 (dois) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 02 (dois) anos.

14.1.5 As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação à:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;

b) Valor da ata de registro de preços, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

14.1.6 Cometer fraude fiscal:

a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;

c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

14.1.6.1 Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.7 As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação à:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;

b) Valor da ata de registro de preços, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo:

a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

14.1.9 Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou da ata de registro de preços.

14.2 Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes

nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total da ata de registro de preços, incidindo sanções específicas, conforme item 10.1.3 acima.

14.3 As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

14.4 Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5 A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na plataforma e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.7 A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como Maus Antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

14.8 Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

14.9 Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

14.10 Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a ata de registro de preços, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

Siqueira Campos, 09 de maio de 2023.

Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

PLANILHA DE PROPOSTA

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos serviços, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023** pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** por item. Declaramos que, se vencedora, forneceremos os itens pelo preço orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023** e como segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (auxílio alimentação), que serão concedidos aos servidores municipais efetivos e contratados por tempo determinado de Siqueira Campos, de acordo com a Lei municipal nº 1635/2023.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	01	Serviço de fornecimento, administração e gerenciamento do auxílio alimentação por meio de crédito em cartão.		0

Valor total da proposta: R\$ (por extenso)

Taxa de Administração: xxxxx

- *Validade da proposta: 60 dias.*
- *Neste preço estão incluídas todas as despesas com entrega, frete, impostos e outros.*
- *Não haverá estipulação de pedido mínimo.*

(Para elaborar a proposta, consultar o Título 6 do Edital e Anexo I - Termo de Referência).

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA FINAL (licitante vencedor)

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Data:
Dados para pagamento
Banco:
Agencia:
Conta:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos serviços, sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2023** pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** por item, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (auxílio alimentação), que serão concedidos aos servidores municipais efetivos e contratados por tempo determinado de Siqueira Campos, de acordo com a Lei municipal nº 1635/2023.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item e a taxa de administração, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	01	Serviço de fornecimento, administração e gerenciamento do auxílio alimentação por meio de crédito em cartão.		

Valor total da proposta: R\$ (por extenso)

Taxa de Administração: xxxxx

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

- *Validade da proposta: 60 dias.*
- *Neste preço estão incluídas todas as despesas com entrega, frete, impostos e outros.*
- *Não haverá estipulação de pedido mínimo.*

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

Assinatura

ANEXO 4.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO V

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada em
(Endereço Completo).

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos/ Pr, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada em
(Endereço Completo).

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada em
(Endereço Completo).

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão.....da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos/ Pr, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada em
(Endereço Completo).

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão eletrônico nº ____/2023, instaurada pelo Município de Siqueira Campos/ Pr, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA

.....

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Henrique Germano, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.473.449 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 278.117.609-59, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [REDACTED], com sede a Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], Bairro [REDACTED], na cidade de [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (representante ou procurador legal) senhor [REDACTED], de nacionalidade [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (auxílio alimentação), que serão concedidos aos servidores municipais efetivos e contratados por tempo determinado de Siqueira Campos, de acordo com a Lei municipal n.º 1635/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão prestados conforme as especificações contidas no Termo de Referência, bem como as disposições constantes no PROCESSO N.º XX - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2023, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, condicionado a continuidade do benefício do auxílio alimentação aos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor deste contrato é de R\$ (.....) com a taxa de administração de xx%, conforme a Ata de Julgamento de Proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.46.00.00	Auxílio – Alimentação
-----------------	-----------------------

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(7)01.002/2.100/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Ouvidoria municipal
(20)01.003/2.003/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Assessoria jurídica
(39)02.001/2.012/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de contratos, Licitações e compra de materiais.
(54)02.001/2.101/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de recebimento e distribuição de materiais.
(63)02.001/2.102/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de recursos humanos.
(73)02.001/2.105/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de indústria, comércio, trabalho e emprego.
(80)02.001/2.103/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de comunicação e marketing
(86)02.001/2.104/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de tecnologia e informática.
(94)02.002/2.107/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de convênios.
(101)02.002/2.108/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de turismo.
(133)03.001/2.115/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Fundo Municipal de Educação – Educação Especial
(145)03.001/2.116/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000, 102, 103, 104	Fundo Municipal de Educação – Fundamental.
(118)03.001/2.117/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000, 102	Fundo Municipal de Educação – Educação Infantil.
(153)03.001/2.144/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	102	Fundo Municipal de Educação – EJA
(172)03.002/2.122/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de Esportes diversos
(188)03.003/2.113/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de cultura.
(203)04.001/2.123/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão municipal de proteção social básica e especial.
(269)04.002/2.131/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de atenção básica a saúde e transporte de pacientes.
(292)04.002/2.134/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Fundo municipal de saúde.
(318)05.001/2.136/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de inspeção municipal.
(344)05.002/2.137/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de desenvolvimentos urbano e ambiental.
(376)05.003/2.139/3.3.90.46.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Divisão de manutenção de veículos e equipamentos.
(360)05.003/2.952/3.3.90.39.00.00.00	Auxílio – Alimentação	1000	Manutenção do Posto de Bombeiro comunitário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- f) É de responsabilidade do MUNICÍPIO de Siqueira Campos, por meio do Departamento de Recursos Humanos, informar em até 03 (três) dias úteis antes da data do crédito, os valores que deverão ser creditados em cada cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar.
- g) A Prefeitura Municipal de Siqueira Campos poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de cartão e/ou estorno de créditos referente a seus servidores;

À CONTRATADA COMPETE:

- a) Fornecimento do objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- b) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- c) Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta e termo de Referência.
- f) Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência, até que o servidor utilize de todo valor do saldo do cartão.
- g) Confecção e fornecimento de aproximadamente 727 unidades de cartões benefícios, para os servidores da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da CONTRATANTE e do quadro de pessoal, sem ônus para o Município e servidor;
- h) Os cartões auxílio alimentação deverão ser numerados sequencialmente, personalizados com o nome do servidor e matrícula, designação da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, indicar a validade, ser protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e recarregável mensalmente, devendo ser confeccionados com tecnologia de chip de dados para evitar fraudes e falsificações.
- i) A emissão dos cartões auxílio alimentação será feita de acordo com a listagem de servidores apresentada pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos.
- j) O prazo de entrega dos cartões é de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, onde deverão ser entregues em ordem alfabética rigorosa;
- k) Realizar a entrega dos cartões objeto desta licitação no Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro, **Siqueira Campos - PR, CEP: 84940-000.**
- l) Entregar os cartões em envelope lacrado, com manual básico de utilização, devem ser entregues bloqueados e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento Eletrônica;
- m) A validade do cartão não poderá ser inferior a 12 meses, contados da data de sua emissão;
- n) Cartões com defeitos de origem que impossibilite a sua utilização, a emissão da 2ª via de cartões e senhas deverá ser no prazo máximo de até (07) dias úteis após a solicitação do beneficiário, sem ônus para o Município e servidor;
- o) Em caso de perda ou extravio o servidor arcará com os custos da segunda via do cartão.
- p) A PROPONENTE VENCEDORA deverá disponibilizar gratuitamente serviços de atendimento ao beneficiário do auxílio alimentação via ligação gratuita e WEB para acesso das seguintes informações: consulta de saldo do cartão e locais de utilização dos últimos 90 (noventa) dias; consulta de rede afiliada e saldo via WEB; comunicação de perda, roubo, extravio ou danos e solicitação de 2ª via de cartão ou senha. A empresa vencedora deverá dispor de central de atendimento ao usuário por internet e telefone, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo das 09:00 às 20:00 horas.
- q) A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos. Deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, que possibilite a inclusão/exclusão de beneficiários, alterações de cadastro, solicitação de cartões, pedidos de credito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros.
- r) O reembolso às empresas da rede de estabelecimentos será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da proponente vencedora, independente da rescisão do contrato ou término da vigência, ficando claro que a contratante não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso.

- s) Não poderá haver carência para o início de fornecimento dos serviços objeto da licitação;
- t) A empresa vencedora é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão;
- u) Corrigir as deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos em relação à execução dos serviços contratados.
- v) A efetivação do crédito nos cartões magnéticos, eletrônicos, ou de tecnologia similar, deverá ser feita rigorosamente no 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento mediante a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O município fará o pagamento até o 10 (décimo) dia útil de cada mês à proponente contratada do crédito do auxílio alimentação, via depósito bancário em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo em seu corpo a descrição do serviço prestado, valor unitário e total, número e modalidade da licitação e número do contrato e relatório dos créditos nos cartões com nome, registro geral e valor do crédito para conferência.

A efetivação do crédito nos cartões magnéticos, eletrônicos, ou de tecnologia similar, deverá ser feita rigorosamente no 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento mediante a apresentação da nota fiscal.

A Contratada deverá encaminhar para a fiscalização do contrato, imediatamente após a efetivação do crédito, relatório de comprovação da efetivação dos créditos, contendo data e hora da efetivação, relação de servidores e respectivos valores, para conferência pela Fiscalização;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento será realizado após a entrega do Serviço solicitado na Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela **CONTRATADA** serão verificados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTREGAS

O Detentor do Contrato se submeterá à fiscalização do Município, ficando desde já designados os servidores fiscais: Louise de Melo Sabino – Secretaria de Administração, Flavia Fatima de Moraes Geraldo – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Paulo Cezar de Oliveira – Secretaria de Saúde e Assistência Social e Alexandre Bianchi de Souza – Secretaria de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, nomeados através da Portaria **077/2022, 103/2022 e 32/2023**, e o Diretor/ Secretário Municipal responsável pela solicitação, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

Haverá acompanhamento da Administração Municipal, na execução do objeto contratado, através da Secretaria Municipal de Administração a qual compete a fiscalização e gestão do contrato.

Caberá aos responsáveis pela fiscalização, também o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo ser formalizado através de memorando à Secretaria Municipal de Administração, junto ao setor Licitações e Contratos, os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, o valor da proposta não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);

- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente,

em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, xxxxxxxx de 2023.

LUIZ HENRIQUE GERMANO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: